



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 036/17 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Proíbe a entrega de material publicitário não endereçado no domicílio do destinatário, por via postal ou por distribuição direta, sempre que a sua oposição seja reconhecível no ato de entrega, por meio de aviso fixado no local destinado à recepção de correspondência.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Airto Ferronato.

O Projeto em tela visa à vedação da entrega de material publicitário não endereçado no domicílio do destinatário, quando manifestada a intenção em não o receber, enquanto a Emenda nº01 dispõe de exceções para tal.

A Procuradoria da Casa exarou parecer pela inexistência de óbice jurídico ao Projeto (fl. 05), assim como a Comissão de Constituição de Justiça – CCJ – (fl.10-11). Em relação à Emenda nº 01, a CCJ igualmente manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico (fl.25-26).

Na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR –, o projeto foi apreciado em duas ocasiões, sendo que sob Parecer nº 186/16 (fl.13-15) ao Projeto pela sua aprovação, o qual foi rejeitado, foi apresentada a Emenda nº 01. E sob Parecer nº 015/17, pelo Projeto e Emenda nº01, pela rejeição.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB –, sob Parecer nº 028/17 (fl. 28-29), manifestou-se pela aprovação.

Vem a esta CEDECONDH para apreciação, a luz das competências dispostas no art. 40 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0714/16
PLL Nº 062/16
Fl. 2

PARECER Nº 036 /17 – CEDECONDH AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Compreendemos que o projeto versa sobre matéria contemplada, no que tange a distribuição direta, atendendo ao disposto no art. 40 supracitado, em especial no que concerne ao inciso I alínea “a”. Contudo, tal vedação fere a competência privativa da União em legislar a respeito do serviço postal.

No que tange às competências desta CEDECONDH, manifestamo-nos pela **rejeição** ao Projeto e à Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 1º de junho de 2017.

Vereadora Mônica Leal,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 27.06.2017

Vereador Cassiá Carpes – Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa
CONTRA

Vereadora Comandante Nádya – Vice-Presidente

Vereador Prof. Alex Fraga
CONTRA

Vereador João Bosco Vaz